

**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA
REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE
2010-----**

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, pelas doze horas, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Guarda, conforme edital publicado em 23 de Fevereiro de 2010, com a presença dos seguintes elementos:-----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral e Rui Jorge Pires Dias Quinaz, Vereadores.-----

FALTAS

Verificou-se a falta da senhora Vereadora Ana Margarida Godinho da Fonseca tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo seguidamente colocado à discussão e votação o ponto único agendado na ordem de trabalhos.-----

**1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO NOVO PÓLO
INDUSTRIAL DA GUARDA - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DO
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA: -----**

Foi presente para apreciação o Relatório do Período de Discussão Pública respeitante à 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda, devidamente elaborado pela DPOT, desta Câmara Municipal, que é do seguinte teor: -----

1ª ALTERAÇÃO AO “PLANO DE PORMENOR DO NOVO PÓLO
INDUSTRIAL DA GUARDA”

RELATÓRIO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

(artigo 77º - Participação - do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro - RJIGT)

I - ENQUADRAMENTO LEGAL: -----

Nos termos do disposto no artigo 74º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor (instituído pelo Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro – RJIGT), e finda a fase de elaboração (e se necessário, de concertação) dos planos municipais de ordenamento do território, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública através de aviso a publicar no Diário da República, e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da internet.-----

Também, nos termos do nº 5 do artigo 77º do já referido RJIGT, e após decurso do período de discussão pública, a Câmara Municipal está obrigada a ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, ficando ainda obrigada a resposta fundamentada (de acordo com o nº 6 do mesmo artigo) perante aqueles que invoquem, designadamente:-----

- a) Desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; -----
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; -----
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.-----

Para além das respostas escritas, a Câmara Municipal pode, sempre que o considere necessário, promover o esclarecimento directo dos interessados e, caso as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento sejam

subscritos por mais de 20 cidadãos, a Câmara Municipal deve promover a publicação das respostas em dois jornais diários e um regional, caso exista. -----

Findo o período de discussão pública a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados através da comunicação social e da respectiva página da Internet, e elabora a versão final da proposta para aprovação (caso em consequência da discussão pública esta seja objecto de alguma alteração). -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 79º do RJIGT, é da competência da Assembleia Municipal proceder, em sessão pública e mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, à aprovação dos instrumentos de gestão territorial (e suas alterações).-----

II - PROCEDIMENTOS ADOPTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:-----

No cumprimento do nº 3 do artigo 77º, da alínea a) do nº 4 do artigo 148º e da alínea e do artigo 149º do RJIGT em vigor (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial instituído pelo Decreto Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro - RJIGT), e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião pública de 2010-01-25, decorreu, com início em 2010-02-02 e términos em 2010-02-23, o período de discussão pública relativo à 1ª alteração “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda” (PLIE), o qual foi objecto de necessária divulgação no Diário da República (Suplemento do DR n.º 19, 2ª série, de 28 de Janeiro de 2010), nos meios de comunicação social legalmente obrigatórios, e ainda na página da internet do Município da Guarda. -----

Neste contexto procedeu-se no átrio principal do edifício dos Paços do Concelho, em local visível e de fácil acesso ao público, à exposição das peças desenhadas mais representativas da proposta de plano (neste caso as suas “Planta de Implantação” e “Planta de Condicionantes”) e foi preparado o respectivo processo,

também disponibilizado no local (para que pudesse ser facultado a todos os interessados que manifestassem interesse na respectiva consulta), processo este contendo:-----

- A totalidade da proposta de plano com a alteração pretendida (todas as suas peças escritas e desenhadas); -----

- Certidão da Acta da reunião pública da Câmara Municipal de 2009-04-06, na qual foram aprovados os respectivos “Termos de Referência; -----

- Certidão da Acta da reunião pública da Câmara Municipal de 2009-04-19, na qual foi deliberado não sujeitar esta alteração a Avaliação Ambiental (Estratégica) e respectiva fundamentação; -----

- Aviso publicado no Diário da República n.º 76, 2.ª Série, de 20 de Abril de 2009, no qual se publicita a abertura e realização do período de consulta pública inicial;

- Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, na qual se efectuou a apreciação técnica da Proposta de Plano (alteração);-----

- Parecer da EDP Distribuição, S.A., legalmente obrigatório por ser Entidade representativa de interesses a ponderar; -----

- Parecer da CCDRC, o qual substituí a “Acta da Conferência de Serviços”, para efeitos do n.º 3 do artigo 75º-C do RJGT;-----

- Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, relativa ao Parecer da CCDRC e à abertura do período de Discussão Pública correspondente a esta alteração; -----

- Aviso publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª Série (Suplemento), de 28 de Janeiro de 2010, referente à publicitação do período de discussão pública;-----

Foram também tomados, internamente, os procedimentos destinados a assegurar que a participação dos interessados se faria de forma correcta e eficaz, e de que a todos era garantido, durante o prazo legalmente obrigatório, o acesso à

documentação posta a discussão pública, procedimentos a adoptar pelos funcionários da Autarquia durante o período em que decorreu esta discussão pública, entre os quais a disponibilização de uma Ficha especificamente preparada para este efeito, também facultada aos interessados no site da internet da Câmara Municipal. -----

III – CONCLUSÃO -----

No caso concreto, e embora durante o período em que decorreu a discussão pública relativa a esta “1ª alteração ao Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda” (PLIE), os elementos expostos no átrio do edifício dos Paços do Concelho possam ter sido objecto de consulta informal por um número indeterminado de pessoas, veio a constatar-se que não deu entrada na Câmara Municipal qualquer sugestão, observação ou reclamação referente à mesma, pelo que, nesta condições, é legítimo concluir que a alteração que a Câmara Municipal pretende efectuar ao instrumento de gestão territorial em causa não foi objecto de nenhuma oposição, ou reparo, por parte de quaisquer eventuais interessados. -----

Nestes termos considera-se que nada obsta a que a Câmara Municipal, caso assim o entenda, e uma vez que se considera estarem devidamente cumpridos (por parte da Câmara Municipal) todos os procedimentos legalmente obrigatórios no âmbito desta “1ª alteração ao Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda”, a mesma seja remetida e para efeitos do nº 1 do artigo 79º do RJIGT (segundo o qual os planos municipais de ordenamento do território são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal) à consideração da Assembleia Municipal da Guarda para efeitos de decisão final quanto à sua aprovação.” -----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer que regista e aplaude o espírito de serviço da Câmara Municipal para a celeridade do processo, pelo que os Vereadores do PSD em qualquer circunstância estarão sempre disponíveis e quanto ao Plano de Pormenor nada tem a opor, pelo que vota favoravelmente. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade a 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda e submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de eficácia e executoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Director de Departamento Administrativo que a subscrevi. -----